**TERMO DE CONVÊNIO INTERCÂMBIO PROFISSIONAL**

Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, objetivando a execução de atividades de Formação e Capacitação de Recursos Humanos nas Áreas de Geociências, Biodiversidade e Meio Ambiente, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.250 de 30 de abril de 2015.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.089.790.0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05459-900, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada por seu titular, MARCOS RODRIGUES PENIDO, RG nº 10.941.864-5 e CPF nº 056.485.798-02, devidamente autorizado pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e a ………………...(INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ/MF sob nº.............................................com sede na ...................................................., nº..................................., no Município de ............................................., Estado de............................................................, Brasil (ou Estado estrangeiro), CEP: ...................................., doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu........................................, Senhor............................................., RG no ....................... e CPF no...................., observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Estadual nº 61.250, de 30 de abril de 2015, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação, entre os partícipes, por meio do intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, científicos, acadêmicos e tecnológicos nas áreas de Geociências, Biodiversidade e Meio Ambiente, visando à formação e à capacitação em pesquisa científica e tecnológica, nos termos do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

1.1 - A cooperação poderá incluir a realização de estágio profissional de pesquisadores do quadro de um dos partícipes na instituição vinculada ao outro.

1.2 - O presente CONVÊNIO não envolve o repasse de recursos estaduais para a CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROGRAMAÇÃO DO TRABALHO

2 - Para alcance do objeto proposto na cláusula anterior, será elaborado Plano de Trabalho que passará a integrar o presente Termo de CONVÊNIO.

2.1 - O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com os modelos estabelecidos pelas agências oficiais de fomento à pesquisa científica no Brasil, e deverá ser expressamente referendado pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3 - Para a execução do presente CONVÊNIO, a SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL e a CONVENENTE terão as seguintes atribuições:

3.1 - Atribuições comuns aos partícipes:

3.1.1 - Providenciar o depósito de material bibliográfico oriundo dos trabalhos objeto do CONVÊNIO na Biblioteca do INSTITUTO FLORESTAL.

3.1.2 - Destacar a cooperação do partícipe em todas as publicações, trabalhos e eventos relacionados com as atividades deste CONVÊNIO.

3.1.3 - Dar ciência ao partícipe de normas e regulamentos que compõem o "Manual de Estágio e Regimento de Formação e Capacitação de Recursos Humanos do INSTITUTO FLORESTAL".

3.2 - São atribuições da SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL:

3.2.1 - Receber profissionais e inseri-los nos seus projetos de pesquisa científica institucionais, sob supervisão dos pesquisadores científicos do próprio instituto, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento. Neste caso, deve a SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL tomar as seguintes providências:

3.2.1.1 - Organizar um plano de inserção destes profissionais nas pesquisas da SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL, acompanhando a realização dos referidos trabalhos;

3.2.1.2 - Providenciar documentação pertinente e as devidas autorizações para profissionais da CONVENENTE que venham a permanecer na SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL, para a realização das atividades, que sempre deverão ser avalizadas pelo supervisor ou responsável que receber o profissional e terão como objeto o descrito no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

3.2.1.3 - Providenciar as devidas autorizações, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, e demais órgãos públicos, para a realização de coletas e manipulação de material biológico e geológico, quando necessárias à pesquisa que será realizada por conta deste CONVÊNIO;

3.2.1.4 - Providenciar o depósito do material biológico e geológico, oriundo dos trabalhos objeto deste CONVÊNIO, nos respectivos acervos (Herbários, Coleções de Culturas, Banco de Germoplasma etc.) de instituições classificadas como fiéis depositárias no Brasil.

3.2.2 - Providenciar documentação pertinente e as devidas autorizações para que profissionais da SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL possam permanecer na instituição da CONVENENTE, para a realização das atividades propostas no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

3.2.3 - Cumprir as obrigações previstas no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, vedado o repasse de recursos à CONVENENTE.

3.2.4 - Reservar para pessoas portadoras de deficiência o porcentual de 10% (dez por cento) das vagas para profissionais que surgirem na SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do profissional e as atividades e necessidades próprias do SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL. O candidato deverá apresentar laudo médico detalhado do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do artigo 3º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

3.2.5 - Indicar, formalmente, o Gestor e/ou Fiscal para acompanhamento da execução do CONVÊNIO.

3.3 - São atribuições da CONVENENTE:

3.3.1 - Receber profissionais da SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL e inseri-los nos seus projetos de pesquisa científica institucionais, sob supervisão dos pesquisadores científicos da própria CONVENENTE, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento. Neste caso, deve a CONVENENTE tomar as seguintes providências:

3.3.1.1 - Organizar um plano de inserção destes profissionais na sua Instituição, acompanhando a realização dos referidos trabalhos;

3.3.1.2 - Providenciar documentação pertinente e as devidas autorizações para profissionais da SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL que venham a permanecer na instituição da CONVENENTE, para a realização das atividades, que sempre deverão ser avalizadas pelo supervisor ou responsável que receber o profissional e terão como objeto o descrito no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento;

3.3.1.3 - Providenciar as devidas autorizações, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, e demais órgãos públicos, para a realização de coletas e manipulação de material biológico e geológico, quando necessárias à pesquisa que será realizada por conta deste CONVÊNIO;

3.3.1.4. Providenciar o depósito do material biológico e geológico, oriundo dos trabalhos objeto deste CONVÊNIO, nos respectivos acervos (Herbários, Coleções de Culturas, Banco de Germoplasma, etc.) de instituições classificadas como fiéis depositárias no Brasil; e

3.3.1.5 - Providenciar as devidas autorizações junto aos órgãos competentes para a realização de coletas e manipulação de material biológico e geológico no caso de pesquisas realizadas no exterior.

3.3.2 - Providenciar documentação pertinente e as devidas autorizações para os profissionais da CONVENENTE que venham a permanecer na SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL, para a realização das atividades propostas no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, que deverá ser avalizado pelo supervisor ou responsável que receber o profissional. Neste caso, deve a CONVENENTE tomar as seguintes providências:

3.3.2.1 - Garantir que seus profissionais cumpram o “Regulamento para a permanência de profissionais visitantes, associados e professores externos e Pesquisadores Visitantes”, fixado pela SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL;

3.3.2.2 - Garantir que os profissionais da CONVENENTE estejam cobertos por seguro de acidentes pessoais.

3.3.3 - Indicar, formalmente, o Gestor e/ou Fiscal para acompanhamento da execução do CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - Os recursos financeiros necessários à execução das atividades propostas neste CONVÊNIO são de responsabilidade de ambos os partícipes, conforme o pactuado no respectivo Plano de Trabalho, mencionada na cláusula primeira, vedada a transferência de recursos da SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL para a CONVENENTE.

4.1 - No caso das atividades do presente CONVÊNIO ser subsidiadas por agências de fomento oficiais, o gerenciamento dos recursos será realizado de acordo com as regras estabelecidas por esses órgãos.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

5 - A Coordenação será exercida por um técnico da CONVENENTE, indicado pelo seu representante legal, e um técnico da SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL, indicado pelo Diretor Geral.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

6 - O pessoal utilizado, por quaisquer das partícipes na execução deste CONVÊNIO, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá qualquer vinculação ou direito em relação ao outro, respondendo, cada qual, pelas respectivas obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e outras que lhe sejam afetas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS CIENTÍFICOS

7 - Todos os resultados produzidos no âmbito deste CONVÊNIO somente poderão ser utilizados e divulgados, seja em bancas examinadoras, eventos científicos, rede eletrônica (Internet) ou publicados em periódicos científicos, jornais, livros, capítulos de livros, entre outros tipos de publicação, mediante aprovação expressa da Coordenação, indicada pela CONVENENTE e pela SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESTINO DOS MATERIAIS GEOLÓGICOS E BIOLÓGICOS

8 - Os materiais geológicos e biológicos adquiridos ou coletados durante a vigência deste CONVÊNIO serão de propriedade dos partícipes deste CONVÊNIO, na forma estabelecida no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento. Fica vedada a transferência da material adquirido pela SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL para a CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1 - Os partícipes acompanharão a execução deste CONVÊNIO, devendo comunicar imediatamente, um ao outro, qualquer dificuldade no atendimento de seus termos.

9.2 - Os partícipes deverão designar gestor/fiscal da execução deste CONVÊNIO pelo prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

10.1 - O CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (indicar data de início e fim da vigência contratual).

10.2 - O prazo mencionado no item supra poderá ser prorrogado por igual (is) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério dos partícipes, até o limite de 60 (sessenta) dias, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente e mediante prévia autorização do Secretário de Estado do Meio Ambiente.

10.3 - Os partícipes deverão reavaliar as condições de realização do CONVÊNIO, manifestando-se de forma fundamentada sobre a conveniência de sua prorrogação, o que se efetivará em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do CONVÊNIO, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

10.4 - A ausência de prorrogação do prazo de vigência não gera aos partícipes o direito a qualquer espécie de indenização.

10.5 - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao CONVÊNIO, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 - Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com mínima antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por infração legal.

11.2 - O encerramento do presente CONVÊNIO, antes do seu termo final, em razão de denúncia por qualquer dos partícipes, não prejudicará os trabalhos já iniciados, em relação às atividades efetivamente programadas.

11.3 - Este CONVÊNIO poderá ser rescindido, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com mínima antecedência de 7 (sete) dias úteis, por descumprimento de quaisquer de suas cláusula, por infração legal ou em razão de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste CONVÊNIO, que não puderam ser resolvidas na via administrativa.

E por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome do Titular da SMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Representante da Instituição de Ensino

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG nº:

CPF nº:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG nº: CPF nº: